



TERMO ADITIVO nº 01/2023
AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2018.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, doravante denominado **MNF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, com endereço na Avenida Alberto Braune, nº225, centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.613-001, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, devidamente assistido por seu Procurador, Dr. JOÃO PAULO FIGUERÓ DOS SANTOS e pelo Secretário da Casa Civil e Coordenador do GT TAC, Prof. PIERRE DA SILVA MORAES.

CONSIDERANDO a superveniência da pandemia da Covid-19 que afetou, dentre outros aspectos, a demanda por serviços públicos e o panorama orçamentário do MNF, passando, por consequência, a indicar a necessidade de novo formato à reforma administrativa prevista na cláusula oitava;

CONSIDERANDO que o novo formato dessa reforma, a ser deflagrado pela elaboração de projetos de lei organizacionais, por pasta de governo, se apresenta como condicionante à convocação de concurso público para provimento de cargos em áreas estratégicas da administração municipal;



FIRMA, em conformidade com os artigos 5º § 6º, da Lei nº. 7.347/85 e 784, inciso IV, do CPC, o presente Termo de Ajustamento de Conduta Aditivo ao TAC nº 01/2018, com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato apresentado pela Promotora de Justiça Dra. CLAUDIA CANTO CONDACK, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato apresentado pelo Procurador do Trabalho Dr. GUSTAVO ATHAIDE HALMENSCHLAGER e **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, neste ato apresentado pelo Procurador da República Dr. JOÃO FELIPE VILLA DO MIU, assim obrigando-se:

I – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS.

CLÁUSULA 1ª. PRORROGA-SE o prazo para conclusão de *levantamento funcional*, por secretaria de governo, para o dia **31.10.2023**;

CLÁUSULA 2ª. A *reforma administrativa*, prevista na cláusula sétima do TAC nº 01/2018, com elaboração de projeto de lei, contemplando toda a estrutura administrativa do Município, deverá ser finalizada e enviada à apreciação da Câmara Municipal, doravante denominada **CMNF**, até **31.07.2025**.

CLÁUSULA 3ª. Fica estipulado percentual de *cargos em comissão* em até **10% (dez por cento)** do percentual global de servidores do MNF, não podendo ultrapassar a **50% (cinquenta por cento)** dos cargos alocados em cada uma das secretarias de governo, reservando-se os demais a servidores de carreira;

Parágrafo primeiro: Até **31.07.2025**, o Prefeito encaminhará à CMNF projeto de lei, que estabeleça o percentual mínimo de cargos comissionados, destinados a provimento



exclusivo por servidores efetivos, devendo editar, no mesmo prazo, decreto municipal, para adoção imediata do referido percentual, no âmbito do Poder Executivo, até a promulgação de lei superveniente.

Parágrafo segundo: O Município deverá comprovar a adequação ao disposto no *caput e parágrafo primeiro*, por peticionamento, nos autos do procedimento **MPRJ 2021.00517478, PA 19/2021, até o dia 31.12.2025;**

Parágrafo terceiro: Após a data estipulada no parágrafo segundo, a comprovação passará a ocorrer semestralmente, por peticionamento dirigido ao correio eletrônico do órgão de execução¹, sempre nos dias **15 de maio** e **15 de novembro**, ou data útil imediatamente subsequente.

Parágrafo quarto: Ficam excetuadas da regra do *caput* as secretarias com status eminentemente de governança política.

CLÁUSULA 4ª. O MNF se abstém de nomear *cargos em comissão*, independentemente de sua nomenclatura, que não se revistam de atribuições de *direção, chefia e assessoramento*, nos termos da cláusula 12ª do TAC 01/2018 e artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 5ª. Serão elaborados *planos de cargos, carreira e salários* para a Guarda Civil Municipal, Controladoria, Profissionais do SUS, Procuradores do Município, Fiscais de Tributos e Profissionais de Apoio à Educação, obrigando-se o MNF ao envio dos respectivos projetos de lei à CMNF **até 31.12.2024**".

¹ 1pjtconfr@mprj.mp.br



CLÁUSULA 6ª. O início de implantação do *processo administrativo eletrônico* (PAe), previsto na cláusula 5ª do Aditivo 01/2018, ocorrerá **até 31.12.2023**;

Parágrafo único: O Município deverá promover comprovação semestral das etapas de sua progressão, por peticionamento, nos autos do procedimento **MPRJ 2021.00517478, PA 19/2021**, sempre nos dias **15 de maio** e **15 de novembro**, ou data útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA 7ª. O *ponto digital*, para todo o quadro de servidores do MNF, previsto na cláusula 13ª do TAC nº 01/2018, será implementado **até 31.12.2023**;

CLÁUSULA 8ª. Os *concursos públicos* para provimento de vagas derivadas da reforma administrativa, prevista na cláusula segunda, terão seu termo de referência finalizado, com subsequente contratação de banca organizadora, publicação de edital, realização e convocação de aprovados finalizada **até 31.07.2025**.

Parágrafo único: O MNF deverá comprovar, **até 31.12.2024**, a realização do concurso previsto na LC 152/2022, contemplando, prioritariamente, áreas estratégicas e típicas de Estado, como Procuradoria, Controladoria, Fazenda e Licitações.

CLÁUSULA 9ª. Permanecem rígidos os demais termos do TAC nº 01/2018 e seus aditivos anteriores, incidindo, em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes das cláusulas, itens e parágrafos acima, a multa prevista no item II.3 do ajuste original, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fixadas que remanescem e, ainda, da responsabilidade do agente público incumbido de fazer cessar, imediatamente, o ato ou fato



em desacordo com este ajuste, independente de notificação para tal, respondendo, na seara própria, por eventual prejuízo causado ao Município, pelos efeitos da medida de coerção.

Nova Friburgo, 24 de Maio de 2023.

CLAUDIA CANTO

CONDACK:.....

Assinado de forma digital por

CLAUDIA CANTO

CONDACK:.....

Dados:.....

CLAUDIA CANTO CONDACK

Promotora de Justiça/Mat. 1868

GUSTAVO ATHAIDE HALMENSCHLAGER

Procurador do Trabalho/Mat.1115-0

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

Procurador da República/Mat. 1156

JOHNNY MAYCON

CORDEIRO

RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO

RIBEIRO:11020333758

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=23466245000104,

OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO

RIBEIRO:11020333758

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2023.05.26 17:34:53 -03'00'

Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

Prefeito do Município de Nova Friburgo/CPF 110.203.337-58

JOAO PAULO FIGUEIRO

DOS SANTOS

Assinado digitalmente por JOAO PAULO FIGUEIRO DOS SANTOS

DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CAB, OU=33646961000137,

OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,

CN=JOAO PAULO FIGUEIRO DOS SANTOS

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Data: 2023-05-26 19:57:48

Font: Reader Versão: 3.3.0

JOÃO PAULO FIGUERÓ DOS SANTOS

Procurador Geral do Município de Nova Friburgo

PIERRE DA SILVA

MORAES:07404946786

Assinado de forma digital por

PIERRE DA SILVA

MORAES:07404946786

Dados: 2023.05.26 15:26:51 -03'00'

PIERRE DA SILVA MORAES

Secretário da Casa Civil do MNF e Coordenador do GT TAC

Assinado com certificado digital por JOAO FELIPE VILLA DO MIU, em 25/05/2023 18:08. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 03a0e3ab.77653c6d.09b2290b.b89ac203